

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 582/COMUCON/2025

Ao dia vinte e nove do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.351 de 30 de maio de 2025, presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; a representante da Secretaria da Fazenda Dra. Bruna Sanchez; as Sras. Kelly Becker e Kauana Chierigatti representantes do RT 496/2025, bem como a Sra. Érica Preis representante do RT 495/2025.

1. Apreciação da Ata 581 da sessão anterior. A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião da sessão anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram-na. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vistas os RT's 516 a 519/2025, o(s) qual(is) será(ão) distribuído(s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura das ementas dos RT's 458/2024, 466/2024, 487/2025 e 493/2025 as quais foram aprovadas por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 03 (três) recursos para distribuição, sendo eles: 509 a 511 de 2025 e, para tanto, compartilhou a tela do site "Sorteador" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 509/2025

RECORRENTE: BEMA COMPRA VENDA E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - COMPRA E VENDA - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - CESSÃO DE DIREITOS - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 510/2025

RECORRENTE: ZIKELI INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ASSUNTO: IPTU - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO - DESCONSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DO EXERCÍCIO DE 2025 - BAIXA DE DÉBITOS - PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRA RELATORA: MARINA DE LIMA GUAZINA

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 511/2025

RECORRENTE: ANTONIO SERGIO DA SILVA GRANJEIRO

ASSUNTO: IPTU - EXERCÍCIO DE 2024 - RESTITUIÇÃO - PAGAMENTO EQUIVOCADO EM NOME DE TERCEIROS - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: GUSTAVO ADRIANO GOMES

Os Conselheiros Evandro Censi e Evandro Klappoth se declararam impedidos de atuar no RT 510/2025. Em vista disso, a Presidente fez nova distribuição do referido recurso,

incluindo a conselheira suplente Alessandra na listagem, e assim restou designado para relatoria da Conselheira Marina. **5. Informações.** A Presidente informou que houve a promulgação da Lei da Ficha Limpa no âmbito do município de Balneário Camboriú, de modo que todos os conselheiros titulares e suplentes deverão enviar até o dia 05/08/2025 as certidões atualizadas de regularidade emitidas pelo Poder Judiciário. **6. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 494/2025; RT 496/2025, RT 495/2025 e RT 499/2025. Considerando a presença dos recorrentes/representantes dos RT's 495/2025 e 496/2025, a Presidente promoveu a inversão de pauta, seguindo a ordem cronológica dos recursos. **6.1 RT 495/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth,** relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da recorrente para 5 minutos de sustentação oral, a qual alegou, em apertada síntese, que a legislação do imposto de renda permite a integralização pelo valor constante na declaração de pessoa física, que foi o que houve no caso concreto, não havendo nenhuma reserva de ágio, pugnando pelo deferimento do pedido. Após, foi repassada a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, que informou sobre o alcance da não incidência trazida pelo art. 156, §2º da CF, cujo dispositivo, no seu entender, delimita a finalidade específica quando se fala em integralização de capital social, isto é, que não pode ser de forma ampla, como vem sendo julgado por este Conselho. Disse que o constituinte ao garantir o direito à imunidade, vislumbrou o fomento da atividade econômica das empresas e não conceder de forma irrestrita benefícios fiscais. Ainda, informou sobre as diferenças de apuração da base de cálculo entre os impostos ITBI, IPTU e IR. Ao final, manifestou-se pela manutenção da decisão de primeira instância. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para que seja emitida certidão provisória de não incidência integral do ITBI, sem qualquer cobrança excedente do referido imposto, com fulcro no art. 156, §2º, I da CF/88 e Art. 37 do CTN. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Gustavo** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **6.2 RT 496/2025. Foi dada a palavra à Conselheira Marina,** que pediu vistas do recurso. Considerando a participação da representante da recorrente em sessão, a qual não participou do 1º julgamento e neste momento deseja realizar sustentação oral, a Presidente, primeiramente, repassou a palavra ao conselheiro relator Marcelo, o qual apresentou seu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, com fulcro no art. 156, §2º, I da CF/88 e art. 37 do CTN, até que seja possível a verificação da atividade da empresa e manutenção, ou não, da incidência do ITBI. Após, foi concedida a palavra por 5 minutos à representante da recorrente para sustentação oral, a qual alegou, em síntese, que a preponderância da empresa ainda não pode ser apurada, eis que não transcorrido o prazo previsto no CTN, de modo que a não incidência deve ser concedida de forma incondicionada, pugnando pelo deferimento do pedido. Considerando que a Dra. Bruna já se manifestou na oportunidade do 1º julgamento, não houve manifestação nesta sessão. Após, a Presidente repassou a palavra para a conselheira Marina, que apresentou voto divergente no sentido de não conhecer do recurso, eis que intempestivo, mas, em caso de conhecimento pelo Conselho, pugnou pela manutenção da decisão administrativa de primeira instância. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Daniel** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **6.3 RT 494/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo,** que pediu vistas do recurso. O Conselheiro

trouxe voto divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, a fim de que seja expedida, em favor da Recorrente, certidão provisória de não incidência integral do ITBI. A Conselheira Marina, relatora do recurso, votou no sentido de conhecer e negar provimento, e assim manter a decisão administrativa n.º 075/2025/GSFA. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação duas intenções: (i) voto proferido pela Conselheira Relatora e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Marcelo. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Marcelo. Os demais conselheiros Daniel, Evandro Censi e Evandro Klappoth votaram com o conselheiro divergente, sendo que o conselheiro Gustavo votou com a conselheira relatora.

6.4 RT 499/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório e, já que não havia presença do recorrente, apresentou sua intenção de voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo intocada a decisão de primeira instância. Não houve o pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos** foi decidido por conhecer e negar provimento ao recurso tributário, nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel (conselheiros votantes: Evandro Censi, Evandro Klappoth, Marcelo, Gustavo e Marina).

7. Recursos pautados para a próxima sessão: Conselheira Marina RT 498/2025, Conselheiro Gustavo RT 500/2025, Conselheiro Marcelo RT 501/2025 e Conselheiro Evandro Klappoth RT 502/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h54, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 05/08/2025, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.